



FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

REGULAMENTO 01/2025 PROGRAMA “EDUCA FÁCIL”

O Superintendente Administrativo da Faculdade Regional de Uberaba mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - FUNJOBE, pelo presente, estabelece as normas gerais para a regulação do **Programa “EDUCA FÁCIL”**, com o objetivo de facilitar o acesso ao ensino superior presencial a estudantes oriundos de escolas públicas, concedendo desconto e condição de pagamento diferenciada, conforme as normas estabelecidas a seguir:

1. ABRANGÊNCIA

O presente edital se aplica exclusivamente à Faculdade Regional de Uberaba mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada – FUNJOBE.

2. OBJETO

Este regulamento visa regular o Programa “**EDUCA FÁCIL**”, que concede bolsa de estudos de 30% (trinta por cento) nas mensalidades e rematrículas dos cursos de graduação na modalidade presencial oferecidos pela Faculdade Regional de Uberaba, bem como estabelecer os critérios de pagamento dos valores remanescentes aos que preencherem os requisitos estabelecidos, conforme disponibilidade financeira da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada.

3. FINALIDADE

O Programa “**EDUCA FÁCIL**” busca promover a inclusão educacional, facilitando o ingresso e a permanência de alunos de baixa renda que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas, em cursos de graduação na modalidade presencial, contribuindo para o desenvolvimento social e profissional dos beneficiários.

4. ELEGIBILIDADE

Para participar do programa, o candidato deve atender aos seguintes critérios:

- 4.1- Estar matriculado em curso de graduação na modalidade presencial da Faculdade Regional de Uberaba no primeiro semestre de 2026;
- 4.2- Preencher o requerimento de ingresso no Programa “**EDUCA FÁCIL**” no site www.funjob.edu.br/educafacilfunjob;



FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

- 4.3-** Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- 4.4-** Ter cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escola pública;
- 4.5-** Ser matriculado como ingressante de primeiro período ou módulo no **semestre letivo quando da oferta do Processo Seletivo**, não incluindo alunos oriundos de transferência de outra instituição de ensino superior.

5. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

- 5.1-** Bolsa de estudos de 30% sobre todas as mensalidades e rematrículas do curso escolhido.
- 5.2-** Para o gozo do benefício da bolsa de estudos de 30% é dispensável o preenchimento do requisito estabelecido no item 4.2, restando exigidos os demais.
- 5.3-** O estudante poderá, ainda, pagar 35% do valor da mensalidade durante o período de graduação e os 35% restantes poderá ser pago de forma diferida, após a conclusão do curso, iniciando pelo mês subsequente ao da previsão de finalização do curso, conforme as condições estabelecidas neste regulamento e no contrato firmado entre as partes para tal finalidade específica.
- 5.4-** Concluído o curso ou na hipótese de trancamento, transferência ou perda da qualidade de aluno regular, serão devidas as parcelas do financiamento no mês subsequente, em igual número de parcelas das que foram financiadas até aquele momento.
- 5.5-** O financiamento disposto no item 5.3 **NÃO** se aplica aos valores de rematrículas.

6. CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO

- 6.1-** O pagamento do saldo financiado terá início a partir do mês seguinte à previsão de conclusão da graduação, ressalvado o disposto no item 5.4.
- 6.2-** O montante financiado será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,30% ao mês.
- 6.3-** Para a aprovação do financiamento, o aluno deverá indicar dois fiadores que serão submetidos à análise de crédito a critério exclusivo da FUNJOBE, que poderá avaliar, entre outros aspectos, lastro patrimonial, renda mensal, ausência de negativação, dentre outros.



FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

6.4- A contratação do financiamento se dará mediante a formalização de contrato específico, que deverá ser renovado semestralmente, exigindo-se para as renovações a participação dos fiadores previamente aprovados pela FUNJOBE.

7. PERDA DOS BENEFÍCIOS

O estudante poderá perder o direito à bolsa e/ou financiamento e será excluído do programa “**EDUCA FÁCIL**”, nas seguintes situações:

7.1- Ficar inadimplente em duas mensalidades consecutivas.

7.2- Iniciar o gozo de qualquer outro benefício ou desconto oferecido pela instituição, convênios, acordos/convenções coletivas ou programas oficiais;

7.3- Transferir, trancar, cancelar ou, de qualquer forma, não manter sua condição de aluno regular.

7.4- Perder os fiadores indicados ou não substituí-los por outros idôneos, a critério da FUNJOBE, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5- Não assinar e/ou renovar o contrato do financiamento no prazo estabelecido pela FUNJOBE.

8. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Os interessados devem se inscrever no site oficial da FUNJOBE: www.funjob.edu.br/educafácilfunjob, anexando a seguinte documentação:

8.1- Comprovante de renda de todos os membros da família;

8.2- Histórico escolar comprovando a realização dos ensinos fundamental e médio em escola pública;

8.3- Documentação pessoal (RG, CPF e comprovante de residência).

8.4- Documentos dos fiadores (documento de identificação, comprovantes de renda e patrimônio, a critério da FUNJOBE, certidões negativas).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Este programa é válido para o aluno efetivamente matriculado no primeiro semestre de 2026 com o pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula inicial.

9.2- O aluno que preencher os requisitos, mas não fizer o requerimento de ingresso no Programa “**EDUCA FÁCIL**” não será contemplado com os benefícios respectivos.



FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

9.3- Na hipótese de apresentação de requerimento posterior ao ingresso, não haverá concessão de benefícios retroativos.

9.4- O aluno que perder o benefício do pagamento deferido (financiamento) mas continuar com vínculo ativo e regular com a Instituição de Ensino não terá a antecipação de vencimento das parcelas financiadas, mantendo-se o disposto no item 5.4.

9.5- O aluno que perder o benefício do pagamento deferido (financiamento) e não continuar com vínculo ativo de discente, terá a antecipação de vencimento das parcelas financiadas para o mês subsequente àquele em que perder a regularidade de aluno.

9.6- O presente Programa “**EDUCA FÁCIL**” poderá ser suspenso ou ter limitação de participantes, a critério da FUNJOBE.

9.7. A OFERTA DO PROGRAMA “EDUCA FÁCIL” NÃO SE DARÁ DE FORMA AUTOMÁTICA E CONSTANTE FICANDO CONDICIONADA SEMESTRALMENTE A TER PREVISÃO EM ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS.

9.7.1. NA HIPÓTESE DE NÃO CONSTAR TAL PREVISÃO EM ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS NO SEMESTRE DE INTERESSE, O PROGRAMA NÃO SERÁ OFERTADO PARA OS INGRESSANTES.

9.8. No caso de dúvidas ou omissões, a solução será dada pelo Superintendente Administrativo da Faculdade Regional de Uberaba da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada ou a quem for deliberado pela Presidência da Fundação.

Uberaba, 17 de outubro de 2025.

JOSE DE ARIMATEA
FURTADO:38390183668

Assinado de forma digital por JOSE
DE ARIMATEA
FURTADO:38390183668
Dados: 2025.10.17 15:03:44 -03'00'

José de Arimatéa Furtado

Superintendente Administrativo